

OFÍCIO ÚNICO DE REGISTROS E NOTAS  
Gilson da Silva Luz  
Titular  
Ana Lucia Ferreira da Costa Silva  
Substituta  
Av. Professor Genar Bezerril, 150  
Pedro Velho-RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CARTÓRIO ÚNICO – telefax: 3247-2227  
C.N.P.J. Nº 08.471.989/0001-23  
AVENIDA PROFESSOR GENAR BEZERRIL, 150, CENTRO,  
e-mail: cartoriounicogilsonluz@yahoo.com.br  
59196-000 PEDRO VELHO – RN  
GILSON DA SILVA LUZ  
TITULAR  
ANA LÚCIA FERREIRA DA COSTA SILVA  
Substituta  
IZABEL CRISTINA CÂNDIDO DE CAMPOS  
Escrevente Autorizada

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR:

**CERTIFICO** e dou fé, conforme requerimento feito pelo BANCO PINE S/A (VIA E-MAIL), por sua Assistente Administrativo – Sra. Patrícia Costa e em razão do meu ofício, que dando busca nos livros de Registros de Imóveis, existentes neste Cartório, a meu cargo, neles nos livros 2-A e 2-F, folhas 37v e 12, referente à matrícula **179**, **CONSTATEI EXISTIR** o registro do teor seguinte: uma propriedade denominada “CIPOAL”, situada no município de Pedro Velho/RN, contendo **cento e quarenta (140,0) hectares**, com os seguintes limites: AO NORTE, com terras de Manoel Clementino de Moura; AO SUL, com terras de Antonio Roque; AO LESTE, com terras dos herdeiros de Edgar Azevedo e a OESTE com terras de Joaquim Manoel Pereira e Maria de Tal. Proprietário: João Manoel Pereira e sua mulher Rita Miranda Costa Pereira, brasileiros, casados, agricultor, ela doméstica, residentes e domiciliados em Parnamirim/RN, CPF nº 077.327.244-53. Registro Anterior: registrada no livro 3-B Transcrição das Transmissões sob o nº 1072, em data de 21.11.67, do Cartório de Pedro Velho/RN. **R-1-179-** Por escritura pública de compra e venda de 05 de setembro de 1980, no cartório de Ione Mousinho Moreira 3º Cartório de Nova Cruz/RN, no livro nº 11 às fls. 156v a 159v, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por Cícero Firmino de Lima, brasileiro, casado, digo, solteiro, maior, agropecuarista, residente e domiciliado em Montanhas/RN, CPF 012.706.724-87, por compra feita a João Manoel Pereira e sua mulher, brasileiros, casados, agricultor e doméstica, residentes e domiciliados em Parnamirim/RN, pelo preço certo de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) passando a referida propriedade a chamar-se **“NOVA ESPERANÇA”**. O referido é verdade dou fé. Pedro Velho, 26 de agosto de 1981. Vera Lúcia Fagundes Galvão de Souza - Oficial do registro geral de imóveis. **R-2-179-** Por Escritura Pública de compra e venda de 23 de agosto de 1983, do 1º Cartório Judiciário da Comarca de Canguaretama/RN, Lvº 25, fls. 143/147, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pela **Destilaria Baía Formosa** sediada na Fazenda Pedroza do município de Baía Formosa/RN, CGC (MF) 08.247.215/0001-13, por compra feita a Cícero Firmino da Silva, digo, Cícero Firmino de Lima, brasileiro, solteiro, proprietário, CPF nº 012.706.724-87, residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, nº 29, em Montanhas/RN, pelo preço de Cr\$ 10.292.500,00 (dez milhões, duzentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros), sem condições. Dou fé. Pedro Velho/RN, 22 de maio de 1984. Vera Lúcia Fagundes Galvão de Souza. **AV-3-179-** Procedeu-se a esta averbação nos termos do ofício nº 526/DRF/GAB, datado de 12.11.2002, expedido pela Secretaria da Receita Federal, devidamente assinado pelo Ilmo. Sr. Delegado Francisco Marconi de Oliveira, par constar nos termos do § 5º do art. 64 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, fica o imóvel da presente matrícula com direitos para arrolamento. Dou fé. Pedro Velho/RN, 25 de novembro de 2002. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro Geral de Imóveis. **AV-4-179-** Procedeu-

se a esta averbação, conforme termo de responsabilidade para averbação de área de reserva legal expedido pelo Instituto Brasileiro e dos Recursos Naturais Renováveis, Gerência Executiva do IBAMA no Rio Grande do Norte (IBAMA), situado na Av. Alexandrino de Alencar, nº 1399, Natal/RN, datado de 16.12.2006, devidamente assinado pelo Sr. Arnaldo de Andrade Costa – Engenheiro Agrônomo – Resp. Tec. Inscrito no CREA sob o nº 9173-D/PE e CPF nº 070.255.484-72 e as testemunhas WLISSES GOMES DA SILVA, RG nº 691404, CPF nº 422.981.724-04 e WILSON TEODORO GOMES, RG nº 509.6044, CPF nº 995.816.804-97, para constar que fica o imóvel denominado NOVA ESPERANÇA com área de reserva legal de 15,34 h.a (quinze vírgula trinta e quatro hectares), em regime de condomínio no interior do imóvel denominado LAGOA DOS VIEIRAS, limitando-se ao Norte, com a área de compensação da reserva legal das fazendas Reta e Capim Grosso I; ao Sul, com área de compensação da reserva legal da Fazenda Capim Grosso II; ao Leste, com terras de Milson Costa e a Oeste com terras de Antonio Beberibe, ficando, pois, dita área adquirida como reserva legal de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do IBAMA, tendo em vista o que dispõe a portaria nº 113/95 e a Lei nº 4.771/65 (§ 2º do art. 16). Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 05.03.2009, Eu, Gilson da Silva Luz, O Oficial do Registro de Imóveis. **AV-5-179-** Procedese a esta averbação, conforme termo de responsabilidade para averbação de área de reserva legal expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Gerência Executiva do IBAMA no Rio Grande do Norte (IBAMA), situado na Av. Alexandrino de Alencar, nº 1399, Natal/RN, datado de 16.12.2006, devidamente assinado pelo Sr. Arnaldo de Andrade Costa – Resp. Tec. Inscrito no CREA sob o nº 9173-D/PE e CPF nº 070.255.484-72 e as testemunhas WLISSES GOMES DA SILVA, RG nº 691404, CPF nº 422.981.724-04 e WILSON TEODORO GOMES, RG nº 509.6044, CPF nº 995.816.804-97, para constar que fica o imóvel denominado NOVA ESPERANÇA com área de reserva legal de 15,34 h.a (quinze vírgula trinta e quatro hectares), em regime de compensação ambiental no interior da propriedade LAGOA DOS VIEIRAS, limitando-se ao Norte, com a área de compensação da reserva legal das fazendas Reta e Capim Grosso I; ao Sul, com área de compensação da reserva legal da Fazenda Capim Grosso II; ao Leste, com terras de Milton Costa e a Oeste com terras de Antonio Beberibe, ficando, pois, dita área adquirida como reserva legal de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do IBAMA, tendo em vista o que dispõe a portaria nº 113/95 e a Lei nº 4.771/65 (§ 2º do art. 16). Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 05.03.2009, Eu, Gilson da Silva Luz, O Oficial do Registro de Imóveis. **AV-6-179-** Procedese a esta averbação, conforme ofício nº 192/DRF/NAT/GABINETE-50.8391, datado de 30.06.2009, devidamente assinado pelo Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Natal /RN, o Sr. Paulo Guilherme de Alencar Costa, referente ao processo nº 16707.003079/2002-83, N/ofício 526, de 12.11.2002, assunto: cancelamento de arrolamento de bens, para constar que fica CANCELADO o arrolamento de bens em nome do contribuinte DESTILARIA BAÍA FORMOSA S/A, CNPJ nº 08.247.215/0001-13, nos termos do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 9 de 05 de junho de 2007. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 28 de setembro de 2009. SEM CUSTAS. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. **R-7-179 -** Procedese ao registro nos termos da Escritura Pública de alienação fiduciária, lavrada nas notas do Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba - Estado de Góias, no livro nº 185 as folhas 107 a 117, em data de 23 de maio de 2011, a cargo da tabeliã Veraluce Sousa de Oliveira, tendo como **OUTORGANTE FIDUCIANTE: A EMPRESA DESTILARIA BAIÁ FORMOSA S/A**, construída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.247.215/0001-13, sediada na Fazenda Pedroza, Zona Rural, no município de Baía Formosa-RN, a qual esta neste ato devidamente representa, por meio da Procuração por instrumento público registrada no livro 121-P, traslado 01, Fls. 156/157, do **4º Serviço Notarial do Recife – Pernambuco – Tabelionato Josaphat Albuquerque**, pelos Srs. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.101.333-SSP-SP e do CIC nº 035.743.044-12; e, **FRANCISCO PESSOA ASSIS DE LACERDA**, brasileiro, casado,

industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1272950 – SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.535.804-63, ambos residentes e domiciliados na Capital São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente “**FIDUCIANTE**”; E, de, outro lado, **OUTORGADO CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO PINE S.A.**, Instituição Financeira com sede e foro em São paulo- Capital, na Avenida das Nações Unidas, 8.501. 29º e 30º andares – “Ed. Eldorado Business Tower”, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **62.144.175/0001-20**, com seu Estatuto Social datado de 22 de abril de 1997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 65.900/97-2, em sessão de 19 de maio de 1997, homologado pelo Banco Central do Brasil, conforme registro nº DESPA/REORE -97 0787, em 08 de maio de 1997, e sua última alteração que reformulou seu Estado Social realizada através da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2007, devidamente registrada na mesma junta Comercial – JUCESP, sob o nº 98.523/07-7, documentos esses que ficam arquivados nesta serventia em pasta própria; neste ato representado nos termos do artigo 13º e § 1º do artigo 26 de seu Estatuto Social Consolidado, por seus Diretores/Vice Presidentes. **HARUMI SUSANA UETA WALDECK**, brasileira, solteira, maior e capaz, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº **15.483.47-SSP-SP**, e inscrita no CPF/MF sob o nº 100.754.348-57; E, **ULISSES MARCIO ALCANTARILLA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, bancário, portador da cédula de identidade RG nº **13.172.639-SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **060.799.648-05**, ambos residentes e domiciliados em São Paulo- Capital, com endereço comercial o mesmo do Banco que ora representam, ambos eleitos/ reeleitos pela Reunião do Conselho de Administração de 27/04/2009, cuja Ata foi registrada na JUCESP sob o nº 236.264/09, doravante denominado simplesmente “**FIDUCIÁRIO**”; E, finalmente como INTERVENIENTE DEVEDORA, **A EMPRESA VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, sociedade limitada, constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.414.858/0001-28**, sediada à Rua Senador Antonio Farias, nº 01, “Bairro Engenheiro Ilha de Flores”, Zona Rural, no município de Cortes, Estado de Pernambuco, a qual esta neste ato devidamente representada, por meio da Procuração por instrumento público registrada no livro **2105**, pags **365-2º traslado – Fls. 01, do 15º Cartório de Notas – Tabelião Oliveira Lima**, São Paulo-SP, pelos Srs. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da cédula de identidade RG nº **6.101.333- SSP-SP** e do CIC nº **035.743.044-12**; E, **FRANCISCO PESSOA ASSIS DE LACERDA**, brasileiro, Rua Minas Gerais, 395, Centro, CEP 75600-000- GOIATUBA, GO, tel 64 3495 3589, casado, Industrial, portador da cédula de identidade RG nº **1272950-SSP/PE** e inscrito no CPF/MF sob o nº **055.535.804-63**, ambos residentes e domiciliados na Capital de São Paulo – SP, doravante denominado simplesmente “**DEVEDORA**”. **O FIDUCIÁRIO CONCEDEU À DEVEDORA - 01) Um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 3.326,485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo); Forma de pagamento - 46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013, conforme escritura; 02) um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); Forma de Pagamento – 46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013, conforme escritura; e 03) – Um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos); Forma de Pagamento – 46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013, conforme escritura; e 04) - Nota de Crédito a exportação nº 0064/11, no valor de US\$ 9.015.506,67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete cents de dólares norte americano) equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); Forma de Pagamento - 31 (trinta e uma) parcelas, vencendo-se a primeira em 25**

de abril de 2011 e a última em 25 de outubro de 2013, conforme escritura; **OBJETO DA GARANTIA:** Um imóvel rural, denominado "**NOVA ESPERANÇA**", com área de 140,0 hectares, situado no município de Pedro Velho-RN, com todas as construções, obras e benfeitorias nele existentes, objeto da presente matrícula, avaliado em R\$ 1.837.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil reais). Valendo todas as demais cláusulas constante na escritura já especificada, a qual ficará arquivada em pasta própria deste Cartório. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 09 de junho de 2011. Eu, (Gilson da Silva Luz) Oficial do Registro de Imóveis; **R-8-179-** Procedeu-se a este registro nos termos da Escritura de Aditamento de Ratificação, lavrada no livro nº 3066, às fls. 217, aos 05 de dezembro de 2012, no Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, 1470- Bela Vista, São Paulo-SP, CEP; 01418-100, que tem como Outorgante e reciprocamente outorgado e credor Fiduciário, **BANCO PINE S.A**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, e como outorgante reciprocamente **OUTORGADA FIDUCIANTE: Destilaria Baía Formosa S/A**, com sede na Fazenda Pedroza, s/n, no município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13; e ainda como **INTERVENIENTE DEVEDORA: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias, nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, e pelas partes contratadas foi dito o seguinte: **1º)** Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no livro nº 185, fls. 107, ora **FIDUCIANTE**, para a garantia dos seguintes créditos: **A)** Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0781/07", emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE1"), onde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora "**DEVEDORA**", naquele instrumento denominado "**EMITENTE**", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo), onde os mesmos definiram suas demais condições; **B)** Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0878/07", emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do termo de Aditamento e Rerratificação à cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE2), onde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora "**DEVEDORA**", naquele instrumento denominada "**EMITENTE**", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; **C)** Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0530/08", emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do termo de Aditamento e Rerratificação à cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE3), onde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora "**DEVEDORA**", naquele instrumento denominada "**EMITENTE**", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; **D)** Título denominado Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11", com vencimento final para o dia 25 de outubro de 2013 ("NCE4"), onde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora "**DEVEDORA**", naquele instrumento denominada "**EMITENTE**", um crédito no valor de US\$ 9.015,506,67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares americanos), equivalente a R\$ 15.000.000 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, TRANSAÇÃO TAX800, operação 5, moeda 220, em 23/03/2011, a taxa de R\$ 1.06638, onde os mesmos definiram suas demais condições, deu como garantia o seguinte imóvel: Um imóvel rural denominado **NOVA ESPERANÇA** com

área de 140,00 h.a. situado neste município com todas as construções, obras e benfeitorias nela existentes, em razão do pagamento parcial da dívida efetuada pela emitente, ora devedora, o saldo devedor no dia 22 de agosto de 2012 era de US\$ 6,010,337,76 (seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e setenta e seis centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 12.124.654,36 (doze milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), e que o mesmo obrigou-se e comprometeu-se a pagar por meio de quinze parcelas mensais e consecutivas todas acrescidas de encargos vencendo-se a primeira parcela em 27 de agosto de 2012 e a última em 25 de outubro de 2013, sendo que a primeira parcela até a nona os valores unitários são referentes somente aos encargos; e da décima até a quinta e a última nos valores unitários de US\$ 1,001,722.96 (um milhão, um mil, setecentos e vinte e dois dólares norte americanos e noventa e seis centavos de dólares norte americanos) + encargos; com os seguintes vencimentos respectivamente: 27.08.2012; 25.09.2012; 25.10.2012; 26.11.2012; 26.12.2012; 28.01.2013; 25.02.2013; 25.03.2013; 25.04.2013; 27.05.2013; 25.06.2013; 25.07.2013; 26.08.2013; 25.09.2013 e finalmente 25.10.2013. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 30 de janeiro de 2013. **AV-9-179-** Procedo-se a esta averbação nos termos da Escritura de Aditamento e Ratificação, lavrada no livro nº 3066, às fls. 217, aos 05 de dezembro de 2012, no Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, 1470- Bela Vista, São Paulo-SP, CEP; 01418-100, que tem como Outorgante e reciprocamente outorgado e credor Fiduciário, **BANCO PINE S.A**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, e como outorgante reciprocamente **OUTORGADA FIDUCIANTE: Destilaria Baia Formosa S/A**, com sede na Fazenda Pedroza, s/n, no município de Baia Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13; e ainda como **INTERVENIENTE DEVEDORA: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias, nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, e pelas partes contratadas foi dito o seguinte: 1º) Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no livro nº 185, fls. 107, que as partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram no aludido aditamento ADITAM a respectiva escritura pública de alienação fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados como de fato aditados ficam, para que deles fiquem constando o acima exposto; que ainda vem as partes pela presente escritura e na melhor forma de direito retificar, como de fato retificada fica a escritura acima mencionada; que os valores corretos das parcelas na Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11, são em dólares norte americanos, que os valores corretos por extenso, de avaliação do imóvel mencionado no item "9" do capítulo "2.2" é de R\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais); que o valor correto referencial dos imóveis para o primeiro leilão será de R\$ 19.494.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais) e não como fez constar na aludida escritura; que assim retificada e aditados a referida escritura e os seus instrumentos vinculados no tocante acima, as partes **RATIFICAM-NOS** em todos os seus demais termos, cláusulas, relações e dizeres, ficando a presente fazendo parte integrante dos mesmos para que produzam seus devidos e legais efeitos. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 30 de janeiro de 2013. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. **R-10-179** – Procedo-se a este registro nos termos da Escritura de Aditamento, Retificação e Ratificação, lavrada aos 25 dias do mês de junho de 2013, no livro nº 3141, às folhas 029, do Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, nº 1470, perante o Tabelião Danisio Triumpho Pereira da Cruz, escrevente autorizado, tendo como partes **OUTORGANTE** e reciprocamente **OUTORGADO** e **CREDOR FIDUCIÁRIO, BANCO PINE S/A**, Instituição Financeira com sede e foro na Capital São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/02001-20, e do outro lado como **OUTORGANTE/OUTORGADA FIDUCIANTE DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A**, com

sede e foro na Fazenda Pedroza, s/nº, no município de Baía Formosa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13, e INTERVENIENTE DEVEDORA VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antônio Farias, nº 01, município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, representada por seus bastantes procuradores, **ARLINDO CAVALCANTE DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1.335.309-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.586.014-04, e, Sr. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.101.333-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.743.044-12, ambos com endereço comercial no mesmo da empresa que ora representam, para constar o seguinte: **A)** que através da Cédula de Crédito à Exportação nº 0781/07, emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio de Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE1"), aonde o "FIDUCIÁRIO" BANCO PINE S/A, concedeu a devedora VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo); **B)** Cédula de Crédito à Exportação nº 0878/07, emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013, ("CCE2"), aonde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", denominada "EMITENTE", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); **C)** Nota de Crédito à Exportação nº 0530/08, emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Nota de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("NCE3"), aonde o FIDUCIÁRIO, concedeu à ora DEVEDORA, denominada EMITENTE, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos); e finalmente, **D)** " Nota de Crédito à Exportação nº 0064/11", com vencimento final para o dia 25 de outubro de 2013 ("NCE4"), aonde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora DEVEDORA, denominada EMITENTE, um crédito no valor de US\$ 9,015,506.67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, OPÇÃO 5, moeda 220, onde os mesmos definiram suas demais condições, dando para garantia desses instrumentos mencionados na aludida escritura, em alienação fiduciária ao FIDUCIÁRIO, o imóvel constante da presente matrícula; **1)** E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0781/07 ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE1" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 617.547,06 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante a cima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescida de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 41.169,86 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em

29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0781/07, de 27/05/2013, acima mencionado; 2- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0878/07 ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE2" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 481.106,59 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e seis reais e cinquenta e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 32.073,81 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0878/07, de 27/05/2013, acima mencionado. 3- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0530/08, ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da NCE3 acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 927.840,99 (novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 61.856,99 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em

29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0530/08, de 27/05/2013, acima mencionado. 4- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0064/11, emitido em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE4" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de US\$6.010,337.76 (seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e setenta e seis centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 9.999.999,97 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, em 23/03/2011, a taxa de R\$ 1.6638, e que em 27/05/2013, equivale a R\$ 12.318.187,24 (doze milhões, trezentos e dezoito mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de US\$400.689,24 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de US\$ 400.689,18 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de US\$400.689,18 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de US\$400.689,18 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0064/11, de 27/05/2013, acima mencionado. Assim as partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram nos aludidos aditamentos, ADITAM a respectiva Escritura pública de Alienação Fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados, como de fato aditados ficam, para que deles fique constando o acima exposto. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 05 de agosto de 2013. **AV-11-179-** Procedê-se a esta averbação para constar a **CONSOLIDAÇÃO** da propriedade da matrícula acima, conforme lei 9.514/97, requerido pelo Banco Pine S/A, Instituição Financeira Privada, inscrita no CNPJ/MF nº 62.144.174/0001-20, com sede na Avenida das Nações Unidas, 8501, 30º andar, na cidade de São Paulo/SP, devidamente representado por seu procurador FRANK AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 8.553.526-SSP/MG e CPF nº 046.013.456-69, residente e domiciliado na Rua Cantor Luiz Gonzaga, nº 206, Apartamento 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte - Minas Gerais, relativo aos títulos garantidos pela alienação fiduciária do imóvel supra, em razão da purgação de mora, proveniente da dívida não paga pela **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cortês, Estado de Pernambuco, na Rua Senador Antônio Farias, nº 01, Engenho Ilha de Flores, zona rural, CEP: 55525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, após a outorgante fiduciante acima ter sido devidamente intimada em 15/05/2014, ficando assim **CONSOLIDADA** a favor do **BANCO PINE S/A**, o imóvel já mencionado acima. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 19 de setembro de 2014. Eu,



Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. Eu, (Gilson da Silva Luz), Oficial do Registro de Imóveis. Era o que se continha no dito original, aqui fielmente transcrito, o qual me reporto e dou fé, pelo que firmo a presente.

Todo referido é verdade; dou fé.  
Pedro Velho - RN, 10 de novembro de 2014.

  
**GILSON DA SILVA LUZ**  
Oficial do Registro Imobiliário

